

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO N° 18/2025

DECRETO LEGISLATIVO N° 18/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Wscley Dantas de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Tomé/RN aprovou, e o Presidente da Casa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica instituída a realização de Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de São Tomé/RN, que ocorrerão em diferentes localidades do Município, objetivando aproximar o Poder Legislativo da população.

Artigo 2º - As Sessões Itinerantes serão realizadas de forma periódica, no mínimo uma sessão por semestre, e seguirão as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único - As Sessões Itinerantes terão caráter exclusivamente consultivo, destinando-se à coleta de sugestões e manifestações da população, sem poder deliberativo para aprovação de matérias legislativas.

Artigo 3º - As Sessões Itinerantes têm por objetivos:

- I - Ampliar a participação popular no processo legislativo;
- II - Levar à população informações sobre as atividades parlamentares;
- III - Coletar sugestões e demandas da comunidade para aprimoramento das políticas públicas;
- IV - Garantir maior transparência e eficiência na atuação legislativa.

Artigo 4º - A programação das Sessões Itinerantes será estabelecida pela Mesa Diretora, com ampla divulgação antecipada nos meios oficiais.

§ 1º - Durante as Sessões Itinerantes, a população terá espaço para manifestação, observando-se os tempos regimentais estabelecidos para uso da palavra.

§ 2º - A ausência injustificada de vereadores às Sessões Itinerantes será registrada em ata e divulgada publicamente.

Artigo 5º - As demandas e propostas apresentadas durante as Sessões Itinerantes serão registradas em ata e encaminhadas aos órgãos competentes.

§ 1º - A Câmara Municipal acompanhará o andamento das demandas e cobrará providências junto aos órgãos competentes.

§ 2º - As informações sobre o andamento das demandas serão divulgadas nos canais oficiais da Câmara Municipal.

Artigo 6º - As Sessões Itinerantes serão transmitidas ao vivo por meio das redes sociais, site oficial da Câmara e rádio comunitária local, garantindo transparência e acesso a toda a população.

§ 1º - As transmissões deverão seguir os princípios da Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), evitando a divulgação indevida de informações pessoais.

§ 2º - Serão adotadas medidas de acessibilidade digital, como a disponibilização de versões em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e legendagem, garantindo inclusão de toda a população.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentará relatórios periódicos sobre a execução e impactos das Sessões Itinerantes, garantindo a avaliação contínua do programa.

Artigo 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa Câmara Itinerante, uma iniciativa inovadora que fortalece a relação entre o Poder Legislativo e a sociedade, promovendo transparência, participação cidadã e eficiência no atendimento às demandas locais.

Ao realizar Sessões Itinerantes em diferentes localidades do município, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a democracia participativa, garantindo que a população tenha voz ativa no processo legislativo. Conforme estabelecido no Decreto Legislativo, essas sessões ocorrerão no mínimo uma vez por semestre, sendo distribuídas de forma equitativa entre as diversas regiões do município, de modo a contemplar todas as comunidades. As Sessões Itinerantes seguirão os mesmos moldes e ritos regimentais das sessões ordinárias, garantindo que os trâmites legislativos sejam respeitados e assegurando a legalidade das deliberações realizadas.

A realização dessas sessões possibilita que os vereadores escutem diretamente as demandas da população, sem intermediários, tornando o processo legislativo mais dinâmico, acessível e alinhado com as reais necessidades da sociedade. Para garantir a transparência e o compromisso dos parlamentares, todas as Sessões Itinerantes serão registradas em ata, com a devida publicidade da frequência dos vereadores e das manifestações populares.

Além disso, as sugestões e reivindicações apresentadas durante as Sessões Itinerantes serão formalmente encaminhadas aos órgãos competentes para análise e providências, fortalecendo o papel fiscalizador da Câmara Municipal.

Para assegurar ampla participação popular, a divulgação das sessões será realizada de maneira antecipada e estratégica, utilizando os canais oficiais da Câmara Municipal e outros meios de comunicação acessíveis à população. As sessões serão transmitidas ao vivo, com recursos de acessibilidade, incluindo intérprete de Libras e/ou legendagem, garantindo inclusão e ampla transparência.

A viabilidade financeira do programa será garantida dentro do orçamento da Câmara Municipal, sem comprometer outras atividades legislativas. Ademais, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, visando otimizar recursos e ampliar o impacto positivo da iniciativa.

Por fim, o programa contará com mecanismos de monitoramento e avaliação, por meio de indicadores de desempenho e relatórios periódicos, permitindo ajustes e aperfeiçoamentos contínuos.

Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal com a democracia participativa, a transparência e a valorização da voz da população.

Plenário Rainel Pereira de Araújo, em São Tomé/RN, 03 de abril de 2025.

Wscley Dantas de Oliveira

Vereador Autor

Publicado por: Antônio Pereira da Silva

Código Identificador: 10607175